

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 167/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 3294 de 05/05/2006, publicada no DOE em 06/05/2006.*  
**PARECER CEE/PE Nº 29/2006-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Secretária Municipal de Educação de Paudalho encaminhou ao Presidente do CEE/PE proposta de implantação do Ensino Fundamental, na Modalidade de EJA – I e II Fases, nas Escolas Municipais Menino Jesus, Sinhô Bandeira, e Dr. Paulo Euletério e III e IV Fases na Escola Gilda Barbosa.

O processo encontra-se instruído com a documentação abaixo relacionada:

- ofício s/n da Secretária de Educação do Município ao Presidente do CEE/PE
- portaria de autorização de funcionamento
- relatório de verificação prévia
- projeto político-pedagógico
- proposta de curso de EJA – I e II Fases, exceto a Escola Gilda Barbosa, que apresenta uma programação para III e IV Fases do Ensino Fundamental
- regimento
- matriz curricular
- indicação de professores(as)
- plano de capacitação.

## **II – ANÁLISE:**

Os itens constitutivos do projeto político – pedagógico e do curso de EJA são equivalentes nas instituições indicadas. A mudança de nomenclatura ou acréscimo de alguns itens em determinadas escolas representam uma complementação necessária ao entendimento da especificidade desse formato de oferta do ensino obrigatório. O primeiro contempla apresentação, justificativa, diagnóstico, objetivos gerais e específicos, metas e ações, cronograma, quadro estatístico, avaliação e referências bibliográficas. No que se refere à Escola Municipal Gilda Barbosa, o sumário destaca alguns tópicos que são tratados no interior de itens mais gerais nas demais unidades educacionais. Quanto à proposta mais específica de EJA, observa-se regularidade na indicação dos seguintes componentes: justificativa, objetivos, metas, estrutura do curso, organização pedagógica, avaliação do rendimento escolar, recursos, considerações finais e referências bibliográficas. Em algumas instituições educacionais, tais

componentes são precedidos de dados do censo e da citação da base legal que fundamenta essa modalidade de atendimento escolar.

Todos os relatórios da visita de verificação prévia aprovam as condições de funcionamento das escolas, citadas no processo, para a implantação de EJA – I e II Fases.

As incompatibilidades constatadas entre a matriz curricular, regimentos das escolas, carga horária total do ano letivo, a jornada pedagógica foram ultrapassadas quando a interessada providenciou as adequações necessárias.

Considere-se, para tanto, a matriz transcrita do processo em pauta:

### MATRIZ DO ENSINO FUNDAMENTAL – I E II FASES

**DIAS LETIVOS:** 241

**JORNADA DIÁRIA:** 3 H e 30min.

**DIAS LETIVOS SEMANAIS:** 05

**ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 1996

**SEMANAS ANUAIS:** 48

**TURNO:** Noturno

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 18:30H às 22:00H

		COMPONENTE CURRICULAR	Fase I	Fase II
		Lei Federal Nº 9.394/1996 Parecer nº 04/1998 – CNE/CEB Parecer nº 11/2002 – CNE/CEB Resolução nº 01/2000 – CNE/CEB Resolução nº 01/2004 – CEE/PE	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa
		Arte	x	x
		Educação Física	x	x
		Matemática	x	x
		Ciências	x	x
		História	x	x
		Geografia	x	x
	Parte Diversificada	Direito da Cidadania	x	x
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>			<b>17h 30m</b>	<b>17h 30m</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>844</b>	<b>844</b>

- A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.

Destaque-se, ainda, que a Escola Gilda Barbosa apresenta um plano de curso para as III e IV Fases do Ensino Fundamental – EJA, sem atender ao conjunto das exigências necessárias à sua implantação, e, assim considerando, deverá reapresentar a solicitação quando cumprir os requisitos da legislação educacional.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, entende-se que a proposta de implantação do Curso de EJA – I e II Fases, nas Escolas Municipais Menino Jesus, Sinhô Bandeira e Dr. Paulo Euletério, localizadas no município de Paudalho atende às exigências da legislação vigente.

É o voto, informe-se aos interessados.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente